Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
nicipal, nº 200 – tel. (12) 5461110 – CEP 12760-000. E-mail presrav@iconet.com.br

LEI Nº 1009, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003

"Dispõe sobre concessão de abono para os professores da Rede Municipal de Ensino"

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono para os Professores da Pré-Escola e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, neste exercício de 2.003.

Parágrafo Único – O abono de que trata este artigo será correspondente ao valor de um salário para cada um dos beneficiários.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei no que se refere aos Professores da Pré-Escola correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3º - As despesas com execução desta Lei no que se refere aos Professores de Ensino Fundamental correrão por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), instituído pela Emenda Constitucional nº 14, de setembro de 1.996 e pela Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1.996, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.264 de 27 de junho de 1.997.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 02 de dezembro de 2.003

JOSE LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data.

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária